

LEI N. 133

*Accrescenta na Lei n. 64 o imposto sobre couros*

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 8 do corrente mez, decretou e eu promulgo, na fórma do regimento, a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica accrescentado á tabella “Matadouro” da lei n. 64, para vigorar ainda neste exercicio financeiro, o seguinte:

De cada couro fresco que fôr salgado no matadouro, 200 réis.

Art. 2.º — São revogadas as disposições em contrario.

Cumpra-se. E o Intendente de Justiça, Policia e Hygiene a faça imprimir e publicar.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 23 de janeiro de 1895.

*Dr. Pedro Vicente de Azevedo.*

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Secretario da Camara,

*Antonio Vieira Braga.*